



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL Nº 765/2020

AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A TODOS OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESTÃO CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar *Kits* Alimentação Escolar mensalmente a todos os estudantes da rede municipal de educação que estão cadastrados no programa Bolsa Família, somente no período que perdurar a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Para fins de distribuição dos kits de alimentação escolar a que se refere esta lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer fará parceria operacional e de controle de distribuição e entrega com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o levantamento de informações das famílias dos alunos matriculados nas escolas municipais.

§ 2º. Será de competência de ambas as secretarias, que atuando em conjunto designarão profissionais, efetivos ou não, para auxiliar na entrega e controle de distribuição dos kits de alimentação previstos nesta lei.

§ 3º. Os respectivos secretários das pastas realização escala de trabalho e designação dos servidores, para os fins que dispõe esta lei.

Art. 3º. A distribuição dos kits de alimentação deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o kit deverá incluir sete itens não perecíveis que compõem a alimentação escolar regularmente, oferecida na rede municipal de ensino.

Art. 4º. Após receber o *kit* a equipe gestora da unidade de distribuição agendará com os pais ou responsável o dia e o horário para retirada do *kit*;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 5º. Para a retirada do *kit*, o pai/mãe ou responsável deverá apresentar o documento pessoal com foto e cartão do programa “Bolsa Família.”

Art. 6º. Após o terceiro dia, os *kits* não retirados serão recolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social poderão suspender a entrega dos *kits* caso ocorra alguma possibilidade de aglomeração de pessoas, com estrita observância e acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social deverão formalizar orientação com comprovante de recebimento para que seja promovido o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar o dia, o local, o nome completo/ endereço/ telefone do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, identificando todas as pessoas presentes no local, a fim de assegurar a regularidade e a lisura do fornecimento.

Art. 9º. A aquisição para distribuição dos *kits* contendo somente as merendas serão adquiridas com recursos próprios do Município, nos moldes do o artigo 4º, da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação e Lei 8.666/96 e demais regulações vigentes.

Parágrafo único: Em havendo alteração da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Projeto de Lei 786/2020 – Senado Federal), a aquisição de que trata esse caput poderão adquiridas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 22 de abril de 2020

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal